

LEI Nº. 1584, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Dispõe sobre o “Programa Jovem no SUS” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de vereadores de Pato Bragado – PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica criado o “Programa Jovem no SUS” no âmbito do Município de Pato Bragado.

§ 1º O objetivo do programa é atender, capacitar, acolher, escutar, inserir e responder as demandas dos adolescentes e jovens nos serviços de saúde.

§ 2º A Secretaria de Saúde será responsável pela implantação, coordenação e execução do programa.

Art. 2º O referido programa consistirá na realização de campanhas, eventos, treinamentos, visitas, orientação, gincanas, concursos e distribuição de premiação, com vistas a incentivar e fomentar a participação dos adolescentes e jovens nas políticas municipais de saúde do município.

Parágrafo único. As regras das gincanas, concursos e premiação a ser concedida serão definidos, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento municipal do Fundo Municipal de Saúde e estão vinculadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, em 14 de dezembro de 2017.

LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município